



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 29 de outubro de 2021.

**A Suas Excelências os Senhores Vereadores
Marcelino Ramos – RS**

Assunto: Encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 02/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, vimos através do presente encaminhar para apreciação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 02/2021.

Em atendimento à recomendação expedida pelo Controle Interno do Município e orientação do Departamento Jurídico da União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul – UVERGS, a presente proposição visa a adequação do art. 23, em flagrante desconformidade com o Art. 57, § 7º da Constituição Federal. Visa também alterar o art. 36, que trata da Comissão Representativa (a ser constituída para atuação durante o recesso legislativo), tendo em vista que suas atribuições podem ser exercidas pela Mesa Diretora de cada sessão legislativa. Por fim, busca alterar outros dispositivos, adequando-os ao entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que o Prefeito Municipal somente precisa autorização do Poder Legislativo para afastamento do Município quando o afastamento se der por períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2021.

André Luchetta
Presidente

Roseli M. G. Dreher
Vice-Presidente

Ramiro F. Marsaro
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera os artigos 23, 35, 36, 63 e 66 da Lei Orgânica Municipal (Resolução 01/99, de 03 de novembro de 1999).

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS, nos termos do artigo 32, IV e artigo 43, § 2º da Lei Orgânica do Município,
PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada e, no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º Na fixação dos subsídios e em sua revisão geral anual, serão observados os seguintes limites, além de outros previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica:

I - o subsídio do Vereador não poderá ser maior que 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II - o total da despesa com os subsídios não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.”

Art. 2º O inciso VI do artigo 35 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;”

Art. 3º O artigo 36 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 À Mesa Diretora, durante o período de recesso legislativo, também compete:

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

*III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
V - convocar sessões extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante.”*

Art. 4º O caput do artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

[...]

Art. 5º O inciso XXXIII do artigo 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara de Vereadores para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

[...]

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, 29 de outubro de 2021.

André Luchetta
Presidente

Roseli M. G. Dreher
Vice-Presidente

Ramiro F. Marsaro
Secretário